CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



PROJETO DE LEI Nº 013/2019.

DATA: 30/07/2019. AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL."

				Apresentado	em_01	_de	acyosto	_ de _2019
							0	
							Setenbro	23,500,000
do o a	autógrafo	em_ <u></u> _17	_ de	Setembro	de	2019		
a San	rão sob n	rotocolo e	m 17 c	to Satisfie	_ da	2010		03012019
onado	em	_ de			de		-, pelo oficio n.º_	
ulgado	em	_ de			de	- Inches	- 17/09/1	236
arcial	em	_de			de		_ 17109/1	
							 -	
ução	nº	_de			de			
				de		A STATE OF THE STA		
		Secre	tária, Jar	peride _				de

No LEI /2019. "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINOUEDOTECAS OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL."

AUTOR: VER. HELDER PEDRO BARROS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE JAPERI QUE AS UNIDADES DE SAÚDE OFEREÇAM ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL CONTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, COM BRINQUEDOTECA OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS SUAS DEPENDÊNCIAS.

ART. 2° CONSIDERA-SE BRINOUEDOTECA, O ESPACO PROVIDO DE BRINOUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS, DESTINADO A ESTIMULAR AS CRIANÇAS E SEUS ACOMPANHANTES A BRINCAR, CONTRIBUINDO PARA A CONSTRUÇÃO E/OU FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES DE VÍNCULO E AFETO ENTRE AS CRIANÇAS E SEU MEIO SOCIAL.

ART. 3° A IMPLEMENTAÇÃO DA BRINQUEDOTECA OU ÁREA DE LAZER INFANTIL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE UM TRABALHO DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO JUNTO À EQUIPE DA UNIDADE OU DE VOLUNTÁRIOS, QUE DEVERÁ ESTIMULAR E FACILITAR O ACESSO DAS CRIANÇAS AOS BRINQUEDOS, AOS JOGOS E AOS LIVROS, COM INTUITO DE ENTRETER AS CRIANÇAS DURANTE A ESPERA DO ATENDIMENTO.

ART. 4º O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI.

ART. º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Japeri, 17 de Setembro de 2019.

MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri Comissões Permanentes em Conjunto



PROJETO	PROJETO DE LEI 013/2019 - LIVRO 01 - FL 02
ANO	2019
AUTOR	VEREADOR HELDER PEDRO BARROS
URGÊNCIA	()SIM()NÃO
EMENTA ORIGINAL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL.
DESCRIÇÃO / CHAVE	BRINQUEDOTECA. SAÚDE. UNIDADE PEDIÁTRICA

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

RELATÓRIO:

Assim pronunciou-se a Procuradoria Geral da Câmara: "Cuida o presente projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL.."

Em sua justificativa o Nobre Vereador Helder Pedro Barros trouxe a finalidade de resgatar e garantir o direito à brincadeira e à infância, visto que é um espaço preparado para estimular o desenvolvimento motor e psicossocial da criança e humanizando o atendimento delas.

É o breve Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei apresentado apresenta legalidade eis que de forma conceitual e de normativa possibilita ao Poder Executivo a aplicação, dentro de suas possibilidades de importante instrumento a fim de promover a integração das crianças através das brinquedotecas.

No tocante às despesas chamamos a atenção para o artigo 4º da presente lei que remete ao Poder Executivo a regulamentação da lei, oportunidade na qual, segundo os critérios da legislação a Prefeitura adequará o projeto e exercerá sua competência de iniciativa para a execução.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri Comissões Permanentes em Conjunto



CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Geral, com base na justificativa apresentada, sendo de grande importância tal projeto, opina favoravelmente por sua evolução a Plenário, com sua aprovação.

O Projeto com certeza receberá o aperfeiçoamento em sua análise através da discussão em Plenário pelos Nobres Vereadores com base no presente parecer e no parecer das Comissões Pertinentes, podendo este, a critério dos Presidentes e Membros das Comissões ser elaborado em conjunto, colocando-se desde já, esta Procuradoria ao inteiro dispor para auxílio no que for necessário, mas sempre garantindo a independência e a harmonia entre os órgãos internos do Poder Legislativo de Japeri.

É o parecer, salvo melhor juízo que submetemos ao crivo das Comissões Permanentes e do Plenário Francisco da Costa Filho.

Japeri, 05 de Setembro de 2019.

Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes Procurador Geral OAB/RJ 180.729

CONCLUSÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

Diante do bem lançado parecer da Procuradoria Geral desta Casa de Leis os membros das Comissões Permanentes em Conjunto decidem adotá-lo como forma de decidir opinando a evolução à Plenário para votação, respeitado o rito adotado pelo Regimento Interno para o projeto em questão.

Japeri, 05 de Setembro de 2019.

Malder Jedra Laura	
Flata Sida dos Rosts	
July Ing.	
1000	



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri Procuradoria Geral

PROJETO	PROJETO DE LEI 013/2019 - LIVRO 01 - FL 02				
ANO	2019				
AUTOR	VEREADOR HELDER PEDRO BARROS				
URGÊNCIA	() SIM () NÃO				
EMENTA ORIGINAL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL.				
DESCRIÇÃO / CHAVE	BRINQUEDOTECA. SAÚDE. UNIDADE PEDIÁTRICA				

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Cuida o presente projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL.."

Em sua justificativa o Nobre Vereador Helder Pedro Barros trouxe a finalidade de resgatar e garantir o direito à brincadeira e à infância, visto que é um espaço preparado para estimular o desenvolvimento motor e psicossocial da criança e humanizando o atendimento delas.

É o breve Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei apresentado apresenta legalidade eis que de forma conceitual e de normativa possibilita ao Poder Executivo a aplicação, dentro de suas possibilidades de importante instrumento a fim de promover a integração das crianças através das brinquedotecas.

No tocante às despesas chamamos a atenção para o artigo 4º da presente lei que remete ao Poder Executivo a regulamentação da lei, oportunidade na qual, segundo os critérios da legislação a Prefeitura adequará o projeto e exercerá sua competência de iniciativa para a execução.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri Procuradoria Geral



CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Geral, com base na justificativa apresentada, sendo de grande importância tal projeto, opina favoravelmente por sua evolução a Plenário, com sua aprovação.

O Projeto com certeza receberá o aperfeiçoamento em sua análise através da discussão em Plenário pelos Nobres Vereadores com base no presente parecer e no parecer das Comissões Pertinentes, podendo este, a critério dos Presidentes e Membros das Comissões ser elaborado em conjunto, colocando-se desde já, esta Procuradoria ao inteiro dispor para auxílio no que for necessário, mas sempre garantindo a independência e a harmonia entre os órgãos internos do Poder Legislativo de Japeri.

É o parecer, salvo melhor juízo que submetemos ao crivo das Comissões Permanentes e do Plenário Francisco da Costa Filho.

Japeri, 05 de Setembro de 2019.

Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes

Procurador Geral OAB/RJ 180.729

Dr. Och

CÂMARA MUNICIPAL DE JAERI SECRETARIA MUNICIPAL DE STADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 89.485.396/6001-40 PROTOCOLO GERAL

Assunto:

Processo: Nº. 5236 | 79 DATA: 72 | 09 | 79

Japeri, 17 de Setembro de 2019.

Oficio nº 030/2019.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovado por este Poder Legislativo, para a publicação conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS, CUJA EMENTA DIZ: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL.

MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES

PRESIDENTE

Exmo. Senhor CÉZAR DE MELO

M.D. Prefeito do Município de Japeri.